

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

Freguesia de Gâmbia – Pontes - Alto da Guerra

Transferência de Competências alíneas e) e f) no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, com sede na Rua Da Junta N.º 1, 2910-312 Setúbal, com o NIF 506990346, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Luis Alberto Miranda Custódio.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

A) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º ciclo do ensino básico e Jardins de Infância localizados na área da freguesia constantes no anexo I.
 - a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras
 - b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios
 - c) Reparação, conservação e substituição de portas
 - d) Reparação de pavimentos interiores
 - e) Substituição de lâmpadas
 - f) Conservação e reparação de instalação elétrica, campainhas, videoporteiro, armaduras, aquecedores e ventoinhas.
- 1.1 Para cumprimento da alínea f) deve a junta de freguesia solicitar à Câmara Municipal pessoal qualificado, sujeita a disponibilidade solidária.
2. Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares
3. Substituição e colocação de vidros
 1. Reparação de estores
 2. Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações
 3. Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias
 4. Reparação e conservação de utensílios de cozinha, refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada
 5. Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pinturas dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas
 6. Manutenção e conservação das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais
 7. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros elétricos, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.
8. Para financiar o exercício das transferências de competências previstas, será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por Escola: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e a todas as intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos,

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

conforme constantes nas alíneas a) a m) do ponto 1, fixou-se uma verba de 6.00€ (seis euros) por metro quadrado de área construída.

b) As áreas das Escolas e Jardins de Infância constam do anexo I

c) Para os estabelecimentos de ensino que se encontram em regime duplo, é acrescida uma verba de 25% sobre o valor da área construída

9. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área.

B) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico

1. Compete à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, a manutenção e limpeza de logradouros dos edifícios no ensino-pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, localizados na área da freguesia, constantes no anexo I.

- a) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos
- b) Colocação e substituição de areia em cima de saltos
- c) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes
- d) Limpeza das caixas de sumidouros
- e) Limpeza de arbustos
- f) Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: mesas, bancos, papeleiras ou outros equipamentos existentes
- g) Reparação e conservação dos sistemas de rega
- h) Reparação e conservação das vedações dos recintos das escolas

2. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, que integram a presente transferência, constam do anexo I.

3. Para financiar o exercício destas transferências de competências será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:

- a) Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto 1, fixou-se uma verba de 2.00€ (dois euros) por metro quadrado

4. A verba global a transferir é a constante no anexo II



4

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

ANEXO I

Listagem de estabelecimentos do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico

ESCOLAS GÂMBIA	ÁREA CONSTRUÍDA 6€/ M2	ÁREA LOGRADOURO 2€/ M2	ÁREA CONSTRUÍDA REGIME DUPLO	REGIME DUPLO 25%
EB MONTINHO DA COTOVIA	371.60	1388.4		
EB /JI GÂMBIA	775.63	3075.13		
EB ALTO DA GUERRA	310.00	850	X	
TOTAL ÁREA	1457.23	5313.53		
VERBA A TRANSFERIR	8,743.38 €	10,627.06 €	310	465.00 €

ANEXO II

Mapa de verbas a transferir

FREGUESIA	N.º ESTABELECIMENTOS	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VERBA ÁREA CONSTRUÍDA - 6€/M2	ÁREA TOTAL LOGADOURO 2€/M2	VERBA ÁREA LOGRADOURO	REGIME DUPLO	VERBA TOTAL
GÂMBIA	3	1457.23	8,743.38 €	5313.53	10,627.06 €	465.00 €	19,835.44 €

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

GÂMBIA - PONTES - ALTO DA GUERRA

Transferência de Competências alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

Freguesia da Gâmbia-Pontes e Alto da Guerra, com sede na rua da Junta n.º 1, 2910-312 Setúbal, com o NIF 506990346 representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Luís Alberto Miranda Custódio.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes e Alto da Guerra, assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas em toda a área geográfica da freguesia, designadamente:
 - a) Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, limpeza das valetas e bermas das estradas e caminhos municipais. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos é feita com o controlo e acompanhamento técnico dos serviços da Câmara Municipal e é previamente à sua aplicação, preparada nas instalações municipais adaptadas para o efeito.
 - b) Compete à Junta de Freguesia executar, através de meios próprios ou mediante contratação de terceiros, a adoção de medidas preventivas e de controlo de pragas, nomeadamente o combate a blatídeos, no interior dos coletores do sistema de saneamento básico.
2. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia, indicar o número de UFT (Unidade Funcional de Trabalho) a destacar para a Freguesia ou a contratar diretamente por esta.
3. Compete à Junta de Freguesia de gerir o pessoal, equipamento e meios colocados à sua disposição.
4. Para cumprimento da alínea a) do número 1, a Câmara municipal disponibilizará à Junta de Freguesia verba para aluguer de uma varredora mecânica, meio tempo, para operar na área geográfica da freguesia.
5. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros é da responsabilidade da Junta de Freguesia fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários.
6. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento de combustível às viaturas afetas às competências da limpeza pública e dos espaços verdes, até ao limite mensal de 800 Lts, cumulativo (9.600 Lts/ano).
7. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências transferidas no presente auto.
8. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução.
9. Para financiar os encargos resultantes da transferência de competências, o Município de Setúbal afetarà a verba e meios de acordo com o anexo I.

5

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I

PROPOSTA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LIMPEZA PÚBLICA - (DL n.º 57/2019, de 30.04)									
UFT (N.º) - Limpeza	UFT (€)	Total Trabalhadores (UFT+Tranf.)	Apoio Técnico	Herbicida e controlo pragas	Manut. Equipamento	Deservagem	Varredoura Mecânica (aluguer meio tempo)		Total
16	324,712.89 €	16	23,693.46 €	25,000.00 €	19,482.77 €	15,000.00 €	1	39,000.00 €	446,889.12 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

GÂMBIA – PONTES - ALTO DA GUERRA

Transferência de Competências alínea a) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Gâmbia-Pontes - Alto da Guerra, com sede na rua da Junta n.º 1 2910-312 Setúbal, com o NIF 506990346 representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Luís Alberto Miranda Custódio.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. Incumbe à Junta de Freguesia da Gândia-Pontes e Alto da Guerra assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas, através dos seus meios ou com recurso a terceiros, em toda a área da Freguesia:
 - a) Conservação dos sistemas de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte de relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos.
 - b) Manutenção dos novos espaços verdes, com a área de 4ha (Parque Verde da Quinta da Amizade).
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia, exceto no caso das plantas, se houver produção própria dos viveiros municipais.
3. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara Municipal responsáveis da respetiva área.
5. Os respetivos serviços da Câmara Municipal dão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Os contadores e o consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal.
7. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento de combustível às viaturas afetas às competências da limpeza pública e dos espaços verdes, até ao limite mensal de 800 Lts, cumulativo (9.600 Lts/ano).
8. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia, indicar o número de UFT (Unidade Funcional de Trabalho) a destacar para a Freguesia ou a contratar diretamente por esta.
9. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências transferidas no presente auto.
10. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução.
11. Para financiar os encargos resultantes da presente transferência de competências, o Município de Setúbal afetarà anualmente uma verba de acordo com o anexo I.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I

PROPOSTA TRANSFERENCIA FINANCEIRA - ESPAÇOS VERDES - (DL n.º 57/2019, de 30.04)			
UFT (N.º) - Verdes	UFT (€)	Consumíveis	Total
13	263,829.22 €	46,170.11 €	309,999.34 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia
